

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 95-GAB, de 08 de março de 2022

Dispõe sobre a reorganização das Procuradorias Regionais.

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando a necessidade de desenvolver uma proposta de otimização das atividades da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, tendo por objetivo o aumento da produtividade e da qualidade dos trabalhos de representação judicial e consultoria jurídica do Estado;

Considerando a necessidade de aumentar a eficiência dos recursos humanos, financeiros e institucionais da Procuradoria-Geral do Estado, por meio da qualificação dos recursos disponíveis, com técnicas apropriadas de desenvolvimento;

Considerando as conclusões lançadas pelo Grupo Permanente de Políticas Públicas Institucionais constituído pela Portaria 44 – GAB/2021 – PGE (000020640079), resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata da reconfiguração das Procuradorias Regionais, que atuarão nos feitos de natureza tributária, em consonância com a atuação da Procuradoria Tributária.

Parágrafo único. A inclusão das Procuradorias Regionais na reconfiguração descrita no *caput* deste artigo, poderá ser realizada de forma gradual e se dará por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º No exercício da atribuição prevista no *caput* do art. 1º, as Procuradorias Regionais atuarão, prioritariamente, nos processos que tramitem na respectiva circunscrição, inclusive para participação em audiências, reuniões e demais diligências, e, supletivamente, nos processos em curso nas demais comarcas, inclusive na capital.

Art. 3º Além da atribuição disciplinada no art. 1º, às Procuradorias Regionais podem ser distribuídos processos judiciais e/ou administrativos que tramitem na respectiva circunscrição, por determinação do Procurador-Geral do Estado ou por iniciativa dos Procuradores-Chefes dos órgãos de execução de atividades finalísticas e de execução regional previstos na Lei Complementar Estadual nº 58/2006, cuja decisão caberá ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária.

Art. 4º Fica delegada ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária a apreciação, em grau de exclusividade, de pareceres, minutas de acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos, todos relacionados às competências descritas no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006,

elaborados no âmbito das Procuradorias Regionais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessários.

Art. 5º Fica delegada ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária a apreciação dos pedidos de férias e de licença-prêmio dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Regionais, observando, para tanto, as normas internas da Procuradoria Tributária.

Parágrafo único. A equipe de apoio lotada na Procuradoria Regional usufruirá férias preferencialmente de forma simultânea com o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional em que esteja em exercício e, em caso de fracionamento, ao menos um período de férias deverá coincidir com o recesso forense, que ocorre entre os dias 20 de dezembro de um ano e 7 de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º Fica o Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária autorizado a editar atos dispondo sobre o exercício das competências delegadas por esta Portaria.

Parágrafo único. Os Procuradores Regionais, no exercício da atuação regulada por esta Portaria, deverão observar os atos normativos editados no âmbito da Procuradoria Tributária.

Art. 7º As delegações desta Portaria não impedem a avocação de processo ou matéria pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º Suspendem-se os efeitos da Portaria nº 138/2018 - GAB - PGE (6719373) e da Portaria 350/2018 - PGE (3407324) durante a vigência deste ato.

Art. 9º Fica estipulado em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para reavaliação dos termos da presente Portaria, sobretudo quanto aos resultados alcançados.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* não impede eventual revisão anterior.

Art. 10º Os casos omissos e as lacunas serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 12/03/2022, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000028122329 e o código CRC 60C289D4.

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003001545

SEI 000028122329